

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO
DO AGRUPAMENTO VERTICAL
DAS ESCOLAS DO CONCELHO DE SABROSA**

Anúncio n.º 1662/2008

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical das Escolas do Concelho de Sabrosa, que se rege pelos estatutos seguintes:

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical das Escolas do Concelho de Sabrosa, adiante designada por APEEAVECS, é uma Associação Voluntária de direito privado e sem fins lucrativos, constituída por pais e encarregados de educação cujos filhos e educandos estejam matriculados nas Escolas do Concelho de Sabrosa.

Artigo 2.º

A Associação reger-se-á pelos presentes estatutos e, em casos omissos, pela lei Geral.

Artigo 3.º

A Associação é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede e serviços no edifício da EB 2,3/S Miguel Torga, de Sabrosa.

Artigo 4.º

A APEEAVECS exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer Ideologia política e religiosa.

Artigo 5.º

Objecto Social

1 — A Associação visa fundamentalmente a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados naquilo que respeita à educação e ensino dos seus educandos e servir de elo de ligação entre os alunos, a Escola e a comunidade educativa em geral.

Artigo 6.º

São fins da APEEAVECS:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os Pais e Encarregados de Educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do(s) seu(s) educando(s);
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 7.º

Compete à APEEAVECS:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo nas áreas curriculares não disciplinares (Área de Projecto) e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras Associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 8.º

1 — São Associados da APEEAVECS os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados nas Escolas pertencentes ao Agru-

pamento Escolas de Sabrosa e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

2 — Haverá representatividade na APEEAVECS, dos encarregados de educação, de cada Escola 1.ºCEB/Jardim de Infância correspondente a cada freguesia do Concelho, assim como representantes dos vários níveis de ensino da Escola EB2,3/S Miguel Torga.

Artigo 9.º

São direitos dos Associados:

- a) Participar nas assembleias-gerais e em todas as actividades da APEEAVECS;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEEAVECS;
- c) Utilizar os serviços da APEEAVECS para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APEEAVECS.

Artigo 10.º

São deveres dos Associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da APEEAVECS;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11.º

Perdem a qualidade de Associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados nas Escolas;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos.
- d) Os que não pagarem a jóia fixada.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 12.º

São Órgãos Sociais da APEEAVECS:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho Executivo e
- c) Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Artigo 13.º

Os membros da mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que compoñam a Assembleia Geral.

Artigo 14.º

1 — A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A mesa da Assembleia Geral terá um Presidente, um Vice — Presidente e dois Secretários (primeiro e segundo) e três vogais.

3 — O Presidente da Mesa será substituído, na sua falta pelo Vice — Presidente, este pelo primeiro Secretário e este pelo segundo.

4 — A Assembleia Geral reúne durante o ano lectivo em sessão ordinária uma vez por período, exceptuando no primeiro período que reunirá:

- a) pela primeira vez, na segunda semana a seguir ao início das aulas, para integração dos pais e encarregados de educação dos novos alunos;
- b) pela segunda vez, para a eleição dos órgãos da Associação.

5 — A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária sempre que as circunstâncias assim o imponham ou por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15º

1 — As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, de entre os associados presentes;

2 — As deliberações respeitantes à alteração dos Estatutos só poderão ser aprovadas se o seu teor tiver sido enviado juntamente com a Convocatória e exige a maioria de três quartos dos associados presentes.

3 — A deliberação sobre a dissolução da Associação, que exige uma maioria de dois terços dos associados.

Artigo 16º

A convocatória para a Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 17º

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, podendo funcionar meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.

Artigo 18º

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar o montante da jóia;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas de gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APEEAVECS em Federações e ou Confederações de Associações similares;
- f) Dissolver a APEEAVECS;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19º

Conselho Executivo

1 — A APEEAVECS será gerida por um Conselho Executivo constituído por dez associados: um Presidente, um Vice — Presidente, um Tesoureiro, dois Secretários e cinco vogais.

2 — Dos membros do Conselho Executivo farão parte pais e encarregados de educação de alunos dos diferentes níveis de ensino (Pré-Escolar, 1º CEB, 2º Ciclo, 3º Ciclo e Secundário).

Artigo 20º

O Conselho Executivo reunirá mensalmente e sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o solicitar.

Artigo 21º

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEEAVECS;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os bens da APEEAVECS;
- d) Submeter a Assembleia Geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APEEAVECS;
- f) Propor à Assembleia Geral o montante da jóia;
- g) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 22º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 23º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Artigo 24º

O Conselho Fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do Regime Financeiro

Artigo 25º

Constituem, nomeadamente, receitas da APEEAVCS:

- a) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- b) A venda de publicações;
- c) As jóias dos associados.

Artigo 26º

A APEEAVCS só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Executivo, tornando-se necessária a assinatura do Presidente ou Vice — Presidente conjuntamente com a assinatura do Tesoureiro.

Artigo 27º

As disponibilidades financeiras da APEEAVCS serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação

Artigo 28º

Em caso de dissolução, o activo da APEEAVCS, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 29º

O ano social da APEEAVECS, principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

Artigo 30º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 31º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APEEAVCS e a primeira Assembleia Geral que se realizar, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.

22 de Fevereiro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.
2611093433

CASA DO POVO DE SANTA CLARA-A-VELHA

Anúncio (extracto) n.º 1663/2008

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2008, lavrada neste Cartório, a fls. 74 e 75 do livro de notas para escrituras diversas 92-E, foram alterados na íntegra os estatutos da Casa do Povo de Santa Clara-a-Velha, pessoa colectiva n.º 501133895, com sede no lugar e freguesia de Santa Clara-a-Velha, concelho de Odemira, por forma a ser equiparada a instituição particular de solidariedade social.

Está conforme ao original.

12 de Fevereiro de 2008. — A Notária, *Ana Paula Lopes António Vasques*.

2611089442

INSTITUTO SUPERIOR DE SAÚDE DO ALTO AVE

Anúncio n.º 1664/2008

Adequação do curso de licenciatura em Fisioterapia, ministrado pelo Instituto Superior de Saúde do Alto Ave, do qual a Ensinave — Educação e Ensino Superior do Alto Ave é entidade instituidora, ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Fisioterapia — Decreto — Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto — Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho do Director — Geral do Ensino Superior n.º 3842/2008, de 02 de Novembro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 32 de 14 de Fevereiro de 2008, foi